



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 227*

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 24 de Março de 2022

PODER EXECUTIVO  
GABINETE DA PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES  
Rua José Carlos, 95 – Centro.  
Frutuoso Gomes/RN

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 096, DE 11 DE MARÇO DE 2022 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

*Declara situação de Emergência, nas áreas do Município de Frutuoso Gomes/RN, afetadas pela estiagem anormal, e dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 57, incisos IX e XVIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal de nº 12.608 de 10 de abril de 2012, bem como em conformidade com o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 combinado com a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

#### CONSIDERANDO QUE:

- a precipitação pluviométrica abaixo do normal, registrada no período de agosto de 2021 a janeiro de 2022 caracterizado pela falta de chuvas regulares, provocou estiagem, afetando o abastecimento de água potável na zona rural do município, e a falta de estrutura, podendo acarretar colapso no abastecimento e comprometer a sobrevivência humanas e animais, conforme declarações, relatórios, emitidos pelo órgão de proteção e defesa civil do Município;

- Que em decorrência do referido evento desastroso, resultaram os danos humanos e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos e que são necessárias ações de resposta



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 227*

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 24 de Março de 2022

---

para fazer frente a estiagem, como a disponibilização de Carros-Pipa, perfuração de poços, construção de cisternas e barragens, dentre outras ações efetivas do Governo Federal;

- em acordo com a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de Nível médio;

- Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento da estiagem, consta em Parecer Técnico **da Coordenação Municipal da Defesa e Proteção Civil**, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020;

- concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: Baixa precipitação pluviométrica.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada situação de emergência e anormalidade pela Estiagem, nas áreas do Município, afetada pela falta, principalmente, de água potável, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Frutuoso Gomes, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.



Lei 688 de 2009.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

*Edição Extraordinária nº 227*

Ano XIII, Frutuoso Gomes-RN, em 24 de Março de 2022

---

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação municipal de Proteção e Defesa Civil do município.

**Art. 4º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 5º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Frutuoso Gomes/RN, 11 de março de 2022.

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**  
Prefeita